

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntas faremos o que deve ser feito!*

## ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2019.

OBJETO: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA - DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO KINOCK II" – LOTE 08 – QUADRA A – RUA 27 DE OUTUBRO.

Às 15:00 horas do dia vinte de maio de dois mil e dezenove, na sala de reuniões, localizada no Setor de Licitação do Município de Leme/SP à Rua Joaquim Mourão, 289 - Centro, com a presença dos membros da comissão de licitação, **Paula Regina Domingos Zanchetin, Edmar Regina Maiorano e Fabiana Krempel Lima**, teve início a sessão para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de documentação e proposta, remetidos pelos interessados em participar do certame. Ato contínuo verificou-se nesta sessão, que apresentou seus dois envelopes o abaixo indicado:

EMPRESA	CNPJ	Representante
VALENS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	27.741.039/0001-16	Regina Ortega

Ai sendo constatada a regularidade da representatividade da licitante supra, passou-se à abertura do Envelope nº 01 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), sendo seu conteúdo totalmente rubricado pelos presentes. Ato contínuo, em análise as documentações apresentadas, foi dito pela Comissão que HABILITAVA a licitante supra, por ter atendido as exigências do edital. Passou-se, então, à abertura do Envelope nº 02 (PROPOSTA), da licitante supra, sendo seu conteúdo totalmente rubricado pelos presentes, analisada a proposta, foi dito pela Comissão de Licitações que classificava a proposta apresentada.

Classificação	EMPRESA	Pontuação Final
1	VALENS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	24

Aí sendo, considerando que a empresa **VALENS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, atendeu as exigências do Edital, foi considerada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto. Não havendo mais nada para ser registrado, deu-se por encerrada a sessão, fazendo lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação e pela representante presente. Dada a palavra a representante, foi dito que renunciava ao direito a interposição de recurso. O processo será remetido ao Conselho do PROINDE para os fins do artigo 11, III da LC nº 211/97, e para análise de outros elementos de competência exclusiva. Nada mais.

**Comissão de licitação**

EMPRESA	ASSINATURA
VALENS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	